

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 23/15 - Autógrafo n.º 48/15 - Proc. n.º 1062/15

RECEBIMENTO

Em 28 de maio de 2015

Fernanda (nome por extensão)

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Parágrafo único. O objetivo da presente lei é abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 23/15 - Autógrafo n.º 48/15 - Proc. n.º 1062/15

Fl. 02

Art. 3º. No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

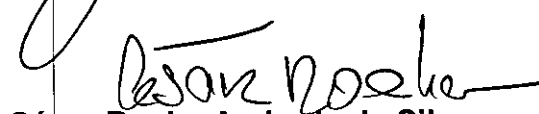
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de maio de 2015.**


**Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente**


**Israel Soupenaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**